



TERMO DE REFERÊNCIA - VINCULADO AO DFD Nº 616/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Natal FelizCidade é um evento turístico e cultural de grande relevância para o município, contribuindo para a valorização da identidade local, o fortalecimento do turismo e o desenvolvimento econômico da região. Diante disso, torna-se imprescindível a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, operação, manutenção e retirada de elementos elétricos decorativos**. Tais serviços deverão atender rigorosamente aos padrões técnicos, ambientais e de segurança vigentes, promovendo uma experiência segura e agradável durante toda a dinâmica do Natal FelizCidade nas ruas, praças, catedral, prédios históricos e demais locais escolhidos.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de instalação, operação, manutenção e retirada de instalações elétricas de elementos decorativos**, destinados à realização do Natal FelizCidade 2026 no Município de Lages SC.

1.1. Locais de Instalações:

Quantitativo de elementos em ruas e avenidas		
Local	Elemento	Quantidade
Av. Duque de Caxias	Elemento até 5m ²	32
Av. Presidente Vargas	Elemento até 2m ²	95
Av. Luiz de Camões	Elemento até 5m ²	34
Rua Hercílio Luz	Elemento até 2m ²	26
Rua Carlos Jofre do Amaral	Elemento até 2m ²	4
Rua Praça Siqueira Campos	Elemento até 2m ²	7
Rua Aristiliano Ramos	Elemento até 2m ²	5
Rua Caetano Vieira da Costa	Elemento até 2m ²	12
Rua Benjamin Constant	Elemento até 2m ²	6
Rua João de Castro	Elemento até 2m ²	4
Rua Coronel Cordova	Elemento até 2m ²	50
Rua Presidente Nereu Ramos	Elemento até 5m ²	25
	Cordões de LED de 10m	120
Rua Correia Pinto	Elemento até 5m ²	25
Rua Marechal Deodoro	Elemento até 2m ²	11
Rua Quintino Bocaiúva	Elemento até 2m ²	9
Rua Frei Rogério	Elemento até 2m ²	13
Rua Emiliano Ramos	Elemento até 2m ²	46



Secretaria Municipal de Turismo

Quantitativo de elementos em praças		
Local	Elemento	Quantidade
Praça Vidal Ramos Sênior	Bolas de até 1m de diâmetro	13
	Bolas com até 0,3m de diâmetro	30
	Bolas de até 2m de diâmetro	1
	Cascatas de LED com 10m de comprimento	28
	Kit snow fall com 8 bastões	60
	Cordões de LED de 10m de comprimento	480
	Elemento até 2m ²	47
Praça João Ribeiro	Escavação superficial para alocação da fiação	89
	Bolas com até 0,3m de diâmetro	103
	Kit snow fall com 8 bastões	30
	Cordões de LED de 10m de comprimento	192
	Escavação superficial para alocação da fiação	85
	Elemento até 2m ²	18
	Snow fall com bastão de 1m	110
Praça da Rodoviária	Cordões de LED de 10m de comprimento	480
	Escavação superficial para alocação da fiação	245
Praça do Rosário	Cordões de LED de 10m de comprimento	5
	Bolas de até 1m de diâmetro	3
	Elemento até 2m ²	7
Praça da Bandeira	Cordões de LED de 10m de comprimento	110
	Escavação superficial para alocação da fiação	80
	Elemento até 2m ²	4
Parque Jonas Ramos	Bolas de até 1m de diâmetro	24
	Bolas com até 0,3m de diâmetro	80
	Bolas de até 2m de diâmetro	2
	Cortinas de LED com 10m de comprimento	10
	Snow fall com bastão de 1m	300
	Cordões de LED de 10m de comprimento	800
	Elemento até 2m ²	39
	Escavação superficial para alocação da fiação	181
Praça Igreja Santa Cruz	Cordões de LED de 10m de comprimento	72
Calçadão João Costa	Escavação para alocação da fiação	18
	Bolas com até 0,3m de diâmetro	80
	Cordões de LED de 10m de comprimento	200
	Elemento até 2m ²	9
	Snow fall com bastão de 1m	200
	Cascatas de LED com 10m de comprimento	12
	Bolas de até 1m de diâmetro	8
Calçadão Tulio Fiuza	Bolas de até 1m de diâmetro	8
	Escavação supervicial para alocação da fiação	8
	Elemento até 2m ²	9
	Cordões de LED de 10m de comprimento	30



	Tipo de Elemento	Quant.
Geral	Elemento até 5m ²	116
	Elemento até 2m ²	421
	Bolas de até 2m de diâmetro	3
	Bolas de até 1m de diâmetro	56
	Bolas com até 0,3m de diâmetro	293
	Cordões de LED de 10m de comprimento	2489
	Cascatas de LED com 10m de comprimento	40
	Kit snow fall com 8 bastões	90
	Snow fall com bastão de 1m	610
	Cortinas de LED com 10m de comprimento	10
	Escavação superficial para alocação da fiação (jardins e afins)	706

Total de elementos	4.128
Total de escavação superficial (jardins e afins)	706 m

1.2. Valor Estimado

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO LOTE UNICO	UND	QTD	R\$ Valor Médio	R\$ Valor Total
01	75076	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, operação, manutenção e retirada de instalações elétricas de elementos decorativos , destinados à	Elementos Decoração - Unidade	4.128	R\$ 140,41	R\$ 579.612,48
02	75077	realização do Natal FelizCidade 2026 no Município de Lages SC.	Escavações superficiais (jardins e afins)- Metros	706	R\$ 31,33	R\$ 22.118,98
	TOTAL					R\$ 601.731,46



1.3. Composição dos Custos

1.3.1. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS COTADOS

Os valores constantes nas propostas comerciais das empresas consultadas na pesquisa de mercado (ARCO, Damasceno/Extra Energy e PSJ Engenharia), que resultaram no preço máximo estimado de R\$ 601.731,46, constituem PREÇOS FINAIS E GLOBAIS.

1.3.2. ABRANGÊNCIA DOS CUSTOS DE PLANTÃO E ENCARGOS

As referidas cotações de mercado foram elaboradas pelas empresas especializadas levando em consideração a totalidade das obrigações e especificações contidas no Termo de Referência. Portanto, os preços ofertados já contemplam e trazem diluídos em sua composição final todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- a) Mão de obra para montagem, operação, manutenção e desmontagem;
- b) Custos relativos ao plantão ininterrupto de 24 horas (sobrevigilância e atendimentos emergenciais);
- c) Incidência de adicionais trabalhistas (adicional noturno para atendimentos após as 22h00, horas extraordinárias e adicionais de finais de semana/feriados);
- d) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários cabíveis;
- e) Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e tributos incidentes.

1.3.3. CONCLUSÃO

Desta forma, atesta-se a compatibilidade do orçamento de referência com as exigências operacionais do certame, restando comprovado que a estimativa da Administração abrange a integralidade das despesas da contratação, não havendo risco de omissão de custos de plantão ou imprevistos financeiros.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS E ADOÇÃO DO MENOR PREÇO

2.1. Da Exceção Legal ao Princípio do Parcelamento (Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

O princípio do parcelamento do objeto, embora seja a regra geral nas compras públicas para ampliação da competitividade, encontra limites legais expressos na própria Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme preceitua o art. 40, § 2º da norma geral, o parcelamento não deve ser adotado quando houver inviabilidade técnica, perda de economia de escala ou risco de prejuízo para o conjunto do objeto.

No caso concreto da presente contratação — que visa a implantação de um sistema integrado (serviços) de iluminação decorativa e infraestrutura elétrica correspondente —, o parcelamento individualizado dos itens mostra-se flagrantemente prejudicial ao interesse público pelas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir.

2.2. Justificativa Técnica: Inviabilidade de Divisão do Objeto e Unidade Logística

- a) Interdependência Tecnológica e Funcional: O objeto não se resume ao fornecimento estanque de serviços, mas sim à entrega de um sistema luminotécnico integrado. Os insumos elétricos (Cordões



de LED, Cascatas e Bastões de *Snow Fall*) necessitam de total compatibilidade de carga, conectores, potência e sincronismo de software elétrico.

- b) Divisão de Responsabilidade Civil e Garantias (Risco de Pane): Caso os serviços fossem licitados individualmente, diferentes empresas venceriam parcelas distintas do objeto. Havendo uma pane elétrica no sistema, curto-circuito ou descumprimento das normas de segurança da ABNT, haveria uma imediata diluição de responsabilidade técnica, impossibilitando a Administração de acionar as garantias contratuais.
- c) Coordenação de Cronograma Físico-Financeiro: A execução da infraestrutura civil (Item 11: Escavação superficial para fiação) deve ocorrer em exata concomitância e sincronia com a passagem dos cabos e fixação das estruturas de grande porte (Itens 1 e 2: Elementos de até 5m² e 2m²). A contratação de múltiplas empresas geraria severo risco de atraso por incompatibilidade de cronogramas operacionais terceiros.

2.3. Justificativa Econômica: Economia de Escala e Prevenção ao "Jogo de Planilhas"

- a) Diluição de Custos Indiretos (BDI) e Mobilização: A execução dos serviços de escavação superficial de 706 metros exige a mobilização de equipe básica e ferramental. Isolar este item tornaria o lote financeiramente desinteressante e logisticamente oneroso para empresas puras de construção civil (gerando risco de item deserto), ao passo que a sua inclusão no lote global permite que a empresa vencedora dilua os custos de mobilização de mão de obra na margem global obtida no fornecimento dos outros serviços.
- b) Equilíbrio Financeiro e Compensação de Mercado: Conforme análise de mercado realizada nas fases prévias (Propostas 1, 2 e 3), restou evidenciado que o mercado precifica os itens de forma flutuante. O critério de Menor Preço Global garante que distorções pontuais de itens específicos sejam neutralizadas na somatória final, assegurando o menor desembolso efetivo para o erário público ao término do contrato.

2.4. Da Ampla Competitividade no Cenário de Lote Único

Refuta-se qualquer alegação de barreira à competitividade sob a ótica do mercado. O nicho empresarial voltado à engenharia elétrica decorativa, instalações de grande porte e eventos corporativos/públicos possui plena maturidade de mercado nacional e local para o fornecimento integrado de materiais com mão de obra instaladora.

A reunião dos itens em lote único não afasta os pequenos e médios fornecedores, pois o mercado usualmente opera em consórcios operacionais ou subcontratações acessórias de infraestrutura sob a coordenação de uma



empresa líder contratada. Portanto, a modelagem por lote único atrai empresas consolidadas, capazes de suportar o cronograma do projeto, mantendo a disputa ampla e focada no resultado útil da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, operação, manutenção e retirada de instalações elétricas de elementos decorativos para o evento Natal FelizCidade é imprescindível para assegurar a realização de uma festa que valoriza as tradições culturais e o espírito natalino da cidade de Lages. O evento é reconhecido e atrai um grande número de visitantes, contribuindo significativamente para o fortalecimento do turismo local e para a dinamização da economia, especialmente nos setores de comércio, serviços e hotelaria.

Além do impacto econômico positivo, a decoração temática desempenha papel essencial na criação de um ambiente festivo e acolhedor, promovendo a integração da comunidade e incentivando o sentimento de pertencimento e identidade cultural.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para montagem de decoração natalina justifica-se pela necessidade de atender às demandas do evento com serviços adequados e seguros, que cumpram as normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando a excelência e o sucesso do Natal FelizCidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a correta e segura execução dos serviços de montagem, manutenção e retirada da decoração natalina do evento **Natal FelizCidade 2026 de Lages**, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços:

4.1. Regularidade fiscal e jurídica:

A empresa deve estar devidamente constituída, com CNPJ ativo, e apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas) conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e apresentar:

Experiência comprovada na execução de eventos de porte similar.

Registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto.



Responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de engenharia, produção de eventos ou arquitetura (conforme exigência de cada estrutura).

Licenças e alvarás necessários para montagem de estruturas temporárias, conforme exigências do Corpo de Bombeiros, CREA/CAU e demais órgãos competentes.

4.2. Experiência Técnica

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, preferencialmente relacionados a decorações temáticas e eventos públicos de médio ou grande porte, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores.

4.3. Capacidade Operacional e Equipe Técnica

Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo:

Responsável técnico habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o tipo de serviço;

Profissionais capacitados para execução de montagem estrutural e instalações elétricas temporárias, com certificação e treinamentos atualizados, especialmente em NR10 (segurança em instalações elétricas) e NR35 (trabalho em altura).

4.4. Recursos Materiais e Equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança, transportes e demais recursos necessários para a execução completa dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.5. Cumprimento das Normas de Segurança

Observar rigorosamente todas as normas regulamentadoras vigentes, garantindo a segurança da equipe, do público e do patrimônio público durante todas as fases da execução dos serviços.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de lote único, abrangendo todas as etapas: montagem, manutenção preventiva e corretiva durante o período de exposição, e desmontagem e retirada ao final do evento.

- *Etapa 1 (10%): Elaboração e aprovação do plano de logística e vistorias prévias (5 dias).*
- *Etapa 2 (40%): Montagem e instalação das estruturas decorativas (26/10 a 18/11/2026).*
- *Etapa 3 (35%): Operação e plantão de manutenção preventiva/corretiva (22/11/2026 a 15/01/2027), medidos proporcionalmente a cada 15 dias.*



- *Etapa 4 (15%): Desmontagem, retirada, acondicionamento e recebimento definitivo (16/01 a 15/02/2027).*

5.1. Da subcontratação

- É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de Referência, bem como da parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente à execução das seguintes atividades acessórias e de apoio operacional:
 - Locação de equipamentos complementares com operador (ex: caminhão munck, plataformas elevatórias);
 - Serviços auxiliares de montagem de estruturas metálicas e conexões elétricas de baixa tensão, sob supervisão direta do engenheiro responsável da Contratada principal.
- A subcontratação dependerá de autorização prévia, expressa e discricionária da Administração Pública, mediante solicitação formal e motivada da Contratada.
- Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar formalmente à Administração a indicação das subcontratadas, acompanhada de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica proporcional à parcela que irão executar, além de declaração de que a subcontratada não incorre nas vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (vínculos ou parentesco com agentes públicos locais).

5.2. Manutenção e Atendimento Técnico - Garantir plantão técnico durante todo o período em que os itens decorativos estiverem expostos, para realização de manutenções preventivas e corretivas, assegurando o pleno funcionamento e segurança das instalações.

5.3. Desmontagem e Destinação

Executar a desmontagem, retirada e acondicionamento dos materiais conforme normas e orientações da Administração Pública, garantindo a conservação dos itens e a limpeza dos locais utilizados.

5.4. Regularidade Fiscal e Legal

Apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme legislação aplicável, incluindo certidões negativas de débitos e comprovação de situação cadastral regular.

6. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Modelo de Gestão



- **Ordem de Fornecimento:** A execução do contrato iniciará formalmente após a emissão da Ordem de Fornecimento (ou Nota de Empenho) emitida pela Secretaria competente.
- **Cronograma de entregas:** A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de logística em até **05 (cinco) dias úteis** após receber a Ordem de Fornecimento.
- **Fiscalização técnica:** A Secretaria de Turismo indicará um Fiscal de Contrato e um Gestor de Contrato para acompanhar visualmente, testar e registrar todas as etapas dos serviços.
- **Serviços técnico programado:** Os serviços deverão ser acompanhados de um técnico da empresa para orientações seguras e dentro das normas técnicas.

6.2. Modelo de Execução

Da Assistência Técnica, Plantão Operacional e Reposição de Peças

- **Regime de Atendimento:** As vistorias e testes rotineiros ocorrerão no período diurno. A rotina operacional preventiva de acendimento dos enfeites dar-se-á diariamente das 19h00 às 00h00. O plantão emergencial funcionará 24 horas por dia.
- **Custo do Plantão:** A memória de cálculo do orçamento computa formalmente a previsão de custos adicionais para atendimentos noturnos (após 22h) e em finais de semana/feriados, garantindo o equilíbrio financeiro da mão de obra alocada.
- **Atuação do Engenheiro:** O Engenheiro Eletricista atuará na supervisão geral, emissão de ART, coordenação das equipes e atendimento de anomalias de alta complexidade. Os chamados corriqueiros e reparos simples de rotina poderão ser conduzidos diretamente por eletricitas qualificados sob sua supervisão.
- **Repositor de Peças e Avarias:** A substituição de cordões de LED, fontes e reatores avariados por desgaste natural ou falha de montagem é de encargo exclusivo da contratada⁴⁵⁴⁶. Nas hipóteses de furto, vandalismo comprovado por boletim de ocorrência ou intempéries extraordinárias, as peças de reposição serão fornecidas diretamente pelo acervo/almoxarifado do Município, cabendo à contratada tão somente a mão de obra de substituição.

6.3. Prazos De Execução, Ordem De Serviço E Cronograma – Vigência E Eventual Prorrogação

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

De Início: Contar-se-á da data da assinatura do Contrato:

Vigência do Contrato: 28/02/2027

Preparação (documentos)	Setembro/2026
Desenvolvimento – (Licitação) contrato	1ª quinzena outubro/2026
Implantação (Instalação)	De 26/10 a 18/11/2026
Abertura (inauguração)	22/11/2026
Manutenção (reparo)	22/11 a 15/01/2027
Término / Retirada	15/01 a 15/02/2027
Vigência Contrato	28/02/2027



A presente contratação possui natureza jurídica de **contrato por escopo predeterminado e caráter sazonal**, vinculado a um evento de data fixa e apelo cultural e turístico específico — o 'Natal FelizCidade'. Por se tratar de um objeto cuja utilidade pública está adstrita a um período cronológico imutável e comemorativo bem definido, **o contrato não admite prorrogação de sua vigência ordinária** para além das datas estipuladas para o encerramento do evento e a respectiva desmobilização das estruturas.

A fixação do **término da vigência em 28 de fevereiro de 2027** atende estritamente ao princípio da eficiência e da finalidade do ato administrativo, uma vez que:

- **Perda do Objeto e do Interesse Público:** Concluído o período festivo (15 de janeiro de 2027) e finalizada a desmobilização e retirada dos elementos decorativos das vias públicas (15 de fevereiro de 2027), esgota-se completamente o interesse público na continuidade da prestação dos serviços. A manutenção do vínculo contratual após esse ciclo configuraria ato antieconômico e desprovido de causa jurídica.

- **Inaplicabilidade da Prorrogação de Serviços Contínuos:** Diferente dos serviços de natureza contínua (cuja interrupção pode paralisar a máquina pública), a decoração natalina é um serviço temporário de conveniência oportuna. Portanto, afasta-se a aplicação de regras de prorrogação sucessiva (como as previstas para serviços contínuos na Lei de Licitações), extinguindo-se de pleno direito o contrato com o advento do seu termo final e o recebimento definitivo do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratada

- **Cumprir todas as obrigações** constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **Após convocação**, realizar a assinatura da ata no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- **Obriga-se a fornecer os serviços** atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- **Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- **Reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;
- **Atender** às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **Manter** durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **Somente** o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- **A inadimplência** do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);
- **Arcar com ônus** decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Encargos e custos:** Assumir todas as despesas como, seguros, tributos e encargos trabalhistas de seus funcionários e colaboradores.
- **Segurança do trabalho:** Garantir que seus funcionários utilizem EPIs adequados e cumpram as normas de segurança.
- **Documentação atualizada:** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação.
 - **Suporte técnico:** Prestar esclarecimentos e assessoria técnica à fiscalização do município sobre os serviços, manutenção e retirada dos elementos de decoração.

7.2. Obrigações da Contratante

7.3. Gestão, Fiscalização e Recebimento

- **Fiscalização dos Serviços:** Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços de instalação, operação, manutenção e retirada.



- Atesto e Recebimento: Realizar as medições dos serviços executados e emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo de cada etapa (ex: após a conclusão da instalação e após a retirada final).
- Notificação de Falhas: Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer imperfeição, desconformidade, quebra ou falha operacional identificada nos elementos decorativos e elétricos, fixando prazo para correção.

7.4. Infraestrutura e Liberação de Áreas

- Pontos de Energia: Disponibilizar e indicar formalmente os pontos de captação e fornecimento de energia elétrica (junto à concessionária local, se aplicável) nos locais de instalação da ornamentação.
- Livre Acesso: Garantir e facilitar o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às praças, vias públicas e prédios municipais definidos no projeto do Natal FelizCidade 2026.
- Alinhamento Institucional: Apoiar na articulação junto aos órgãos de trânsito locais (Diretran Lages) para o fechamento de vias ou reserva de vagas necessárias durante os trabalhos de montagem, manutenção e desmontagem com caminhões-guindaste ou munck.

7.5. Obrigações Financeiras e Burocráticas

- Pagamento: Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos à Contratada, de acordo com o cronograma de entrega das etapas estabelecidas e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
- Informações e Projetos: Fornecer à Contratada todos os projetos, croquis, especificações técnicas e mapas dos locais que receberão os elementos decorativos.
- Retenções Legais: Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias sobre as faturas, conforme exigido pela legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



-
- d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - e. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is)** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - f. O **fiscal** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - g. O **fiscal** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - h. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - i. O **fiscal** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - j. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - k. O **fiscal** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - l. O **fiscal** administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - m. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal** administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



-
- n. O **gestor** do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- o. O **gestor** do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- p. O **gestor** do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- q. O **gestor** do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- r. O **gestor** do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- s. O **gestor** do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- t. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório do serviço, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- e. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



i.i. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- j. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- k. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- l. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- m. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- n. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- o. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- p. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- q. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- r. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- s. No caso de atraso pelo Contratante os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.
- t. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- u. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- v. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- w. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1. Do Reajuste Contratual

- a. - Condições de Aplicabilidade e Anualidade: Os preços contratados são fixos e irredutíveis dentro do interregno de 1 (um) ano. Em estrita observância ao art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do TCE/SC, o marco inicial da contagem da anualidade é a data do orçamento estimado elaborado pela Administração e juntado aos autos deste processo.



- b. - Prazo Determinado: Considerando que o contrato possui vigência resolutiva pré-determinada até 28 de fevereiro de 2027, haverá direito ao reajuste se, e somente se, o intervalo de tempo decorrido entre a data do orçamento estimado e a data do efetivo adimplemento das parcelas contratuais (tais como os serviços de manutenção, desmontagem ou retirada ocorridos no início de 2027) for igual ou superior a 12 (doze) meses.
- c. - Índice de Preços: O índice oficial adotado para fins de reajustamento estrito será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- d. - Marco Inicial e Data-Base: A data-base corresponde exatamente ao mês/ano de referência das pesquisas de preço que consolidaram o orçamento estimado da Administração Pública.
- e. - Vedação à Automaticidade: O reajuste não será concedido de forma automática pela Administração, cabendo à Contratada formalizar requerimento por escrito antes do encerramento contratual em 28/02/2027, sob pena de preclusão.

9.2. Cessão de crédito

- a. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- b. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- b. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- c. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de



pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos). A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.
- b. O procedimento observará integralmente as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal regulamentador vigente e pelas demais normas aplicáveis.
- c. A disputa ocorrerá por meio de envio de lances sucessivos em sistema eletrônico oficial indicado no Edital.
- d. **Critério de Aceitabilidade de Preço:**
 - Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao teto máximo fixado pela Administração no orçamento estimado, bem como aquelas manifestamente inexequíveis que não garantam a execução dos serviços de engenharia/eletricidade.

10.2. Critério de Habilitação Técnica:

Como critério de seleção, a empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar a sua Qualificação Técnica (conforme detalhado no item anterior deste TR), apresentando:

- a. Atestado de capacidade técnico-operacional em serviços similares de instalações elétricas/decorativas temporárias.
 - b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica), assinatura do contrato.
 - c. Comprovação de regularidade junto ao CREA ou CRT.
 - d. Comprovação de que a equipe técnica detém os treinamentos obrigatórios de segurança (NR-10 e NR-35).
- A comprovação do vínculo formal do Responsável Técnico Engenheiro Eletricista (via CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou certidão do CREA) será exigida **exclusivamente no momento da assinatura do contrato**.

- Para fins de habilitação na licitação, a licitante deverá apresentar tão somente **Termo de Compromisso de Vinculação Futura** assinado pelo profissional, condicionando a celebração do contrato à efetiva contratação formal do profissional indicado.
- Os serviços de escavação subterrânea (item 2) perfazem 3,68% do valor estimado, estando abaixo do patamar legal de 4% (art. 67, § 1º) e, portanto, não serão exigidos atestados específicos para esta parcela acessória. A exigência dos atestados fica limitada ao máximo de 50% dos quantitativos da parcela principal e será inserida estritamente na fase de habilitação.

11. FORMA DE FORNECIMENTO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

11.1 A execução contratual dar-se-á sob o regime contínuo sendo o fornecimento executado de forma sequencial, dividido estritamente em 3 (três) fases cronológicas:

FASE 1: Planejamento e Instalação (Montagem)

- Prazo de Início: Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela contratante, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços.
- Escopo: Transporte, descarregamento, montagem da infraestrutura de fixação, conexões elétricas, aterramento e testes de carga de todos os elementos decorativos nos locais indicados pelo Município,
- Prazo Limite de Conclusão: Toda a estrutura deverá estar 100% operacional e testada até a data oficial de abertura do Natal FelizCidade 2026 (22 de novembro e/ou orientação expressas do município).

FASE 2: Operação e Manutenção Preventiva/Corretiva

- Período: Do dia da inauguração oficial até o encerramento das festividades (15 janeiro de 2027).
- Escopo: Monitoramento contínuo das instalações e disponibilização de equipe técnica em regime de plantão permanente (incluindo finais de semana e feriados);

Assistência Técnica e Plantão:

Durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, a contratada deverá realizar manutenção corretiva sempre que necessário. As falhas identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas em até 12h a partir do momento da comunicação da falha, se faz necessário plantão 24h de do mínimo 1 pessoa (inclusive finais de semana e feriados) para o atendimento das possíveis falhas. O plantão será acionado via telefone pelo fiscal do contrato para realizar os devidos reparos.

- Procedimento em caso de falha: Assim que constatado a falha em algum elemento o fiscal aciona o responsável pelo reparo via telefone, neste momento se inicia a contagem de tempo para reparo,

assim que solucionado problema o responsável pelo reparo envia registro fotográfico do elemento em pleno funcionamento.

- Tempo de Resposta: A contratada deverá substituir lâmpadas, reatores, fios ou elementos danificados por vandalismo, intempéries (chuva/vento) ou desgaste natural no prazo máximo de 12 horas, após a notificação do fiscal.

FASE 3: Desmontagem e Retirada

- Prazo de Início: Imediato após o encerramento oficial do evento (geralmente após o Dia de Reis, em janeiro de 2027).
- Escopo: Desativação elétrica segura, remoção física de todas as estruturas decorativas instaladas em postes, árvores, praças e prédios públicos de Lages.

FASE 4: Acondicionamento e Entrega

- Escopo: Limpeza, triagem, organização e acondicionamento adequado dos materiais decorativos de propriedade do Município no depósito público municipal indicado pela contratante, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Local de execução

Os serviços serão executados nos locais mapeados no Projeto Decorativo do evento, concentrando-se prioritariamente no centro urbano de Lages (como a Praça João Costa, Praça Catedral, Calçadão) e principais avenidas de acesso e bairros definidos pela comissão organizadora.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Habilitação jurídica

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. Ato de autorização para o exercício da atividade correspondente, expedido por órgão competente nos termos da legislação vigente.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Da Não Aplicação Do Tratamento Diferenciado (Cota Reservada Me/Epp)

1. Em estrita observância ao **artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, justifica-se a não aplicação da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação, em razão da natureza operacional, da logística pesada e da complexidade de segurança do objeto.

2. O objeto do certame compreende a prestação de serviços de engenharia/operacionais de montagem, manutenção diária e desmontagem da decoração natalina do Município de Lages/SC, exigindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e maquinário pesado. A divisão do objeto em cotas acarretará **manifesto prejuízo ao conjunto do objeto**, conforme os fundamentos abaixo:

- **Da Dependência de Logística Integrada e Maquinário Pesado:** A execução dos serviços exige a mobilização imediata e simultânea de ativos de grande porte, tais como **caminhões munck e plataformas elevatórias de altura (PTA)**.

O fracionamento quantitativo do lote poderia resultar na contratação de empresas sem capacidade logística ou patrimonial para garantir a disponibilidade ininterrupta desses equipamentos, gerando atrasos no cronograma oficial do evento e elevando os custos de mobilização por múltiplos fretes.

- **Do Risco Crítico em Trabalho em Altura e Eletricidade:** Os serviços envolvem atividades de alto risco regulamentadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR-35 (Trabalho em Altura)** e a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**. A fragmentação do objeto dificultaria a fiscalização rigorosa quanto ao uso obrigatório de EPIs adequados, certificações de treinamento dos operários e exames de saúde ocupacional. A centralização em lote único assegura o controle rígido e unificado das condições de segurança do trabalho.



- **Da Inseparabilidade Operacional (Montagem, Manutenção e Desmontagem):** A empresa que realiza a montagem deve ser a mesma responsável pela manutenção diária e posterior desmontagem. Caso houvesse divisão de cotas, o surgimento de defeitos nos elementos decorativos geraria conflitos de responsabilidade entre a empresa que montou e a que mantém, inviabilizando a aplicação de penalidades contratuais e comprometendo a agilidade necessária para o restabelecimento da iluminação pública do evento.

12.3. Da Participação de Consórcios e Cooperativas:

- **Consórcios:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, visto que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou expressivo montante financeiro que exija a fusão de capacidades operacionais, sendo perfeitamente assimilável por empresas atuantes isoladamente no mercado especializado.

- **Cooperativas:** Admite-se a participação de cooperativas, desde que cumpridos os requisitos estipulados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que a execução seja realizada diretamente pelos cooperados sob regime autônomo.

3. Diante do exposto, com fulcro na legislação vigente, o objeto será processado sob o rito da **ampla concorrência em lote único**, medida técnica indispensável para garantir a capacidade operativa, a segurança jurídica da Administração e a incolumidade física dos trabalhadores e cidadãos de Lages/SC.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.6. Qualificação Técnica

a). Certidão de acervo técnico – CAT (exigência e justificativa)

Considerando a natureza e as características dos serviços objeto da presente contratação, que compreendem a instalação, montagem, manutenção, adequação e desmontagem de iluminação e decoração natalina em ruas, praças e demais espaços públicos, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável.

A instalação de iluminação natalina em áreas públicas não se limita à simples colocação de elementos decorativos, envolvendo atividades que podem compreender instalações elétricas, lançamento e conexão de cabos, montagem de circuitos, instalação de dispositivos de proteção, conexão de fontes e equipamentos, fixação de elementos em postes, árvores e estruturas, utilização de equipamentos de acesso e trabalho em altura, além da necessidade de compatibilização da instalação com as condições existentes nos locais de implantação.

Tais atividades demandam conhecimento técnico específico e acompanhamento por profissional legalmente habilitado, especialmente em razão dos riscos associados à eletricidade, trabalho em altura, movimentação de materiais, utilização de equipamentos e circulação de pessoas e veículos nas áreas públicas.

A exigência de CAT tem por finalidade comprovar que o profissional indicado pela licitante possui experiência anterior em serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, demonstrando que já participou da execução de atividades que envolvam características técnicas semelhantes e que sejam pertinentes e compatíveis em complexidade e dimensão.

A comprovação de experiência anterior mostra-se particularmente relevante neste caso porque os serviços serão executados em ruas, praças e espaços de uso público, muitas vezes com funcionamento simultâneo das atividades urbanas e circulação de pedestres e veículos.

Eventuais falhas de execução podem ocasionar riscos de choque elétrico, curto-circuito, incêndios, quedas de estruturas ou elementos decorativos, interrupções no fornecimento de energia e acidentes envolvendo trabalhadores e terceiros.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a experiência técnica é importante para assegurar que a contratada possua capacidade para realizar o planejamento e a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, considerando a natureza sazonal e temporalmente limitada da decoração natalina, bem como a necessidade de instalação e retirada dos elementos em períodos previamente determinados pela Administração.

A exigência da CAT também permite à Administração verificar a efetiva experiência do responsável técnico em serviços compatíveis com aqueles que serão executados, proporcionando maior segurança quanto à capacidade da futura contratada para cumprir adequadamente as obrigações assumidas.

b). NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

A NR-10 possui aplicação direta aos serviços, considerando que a instalação da decoração natalina envolve montagem, conexão, alimentação, manutenção, inspeção e eventual intervenção em instalações e circuitos elétricos.

Os elementos luminosos, cordões de LED, estruturas iluminadas, fontes, controladores, cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes deverão ser instalados de maneira a minimizar os riscos de choque elétrico, curto-circuito, sobrecarga, aquecimento, incêndio e demais ocorrências relacionadas à eletricidade.

A observância da NR-10 é necessária para estabelecer requisitos mínimos de segurança para os trabalhadores que direta ou indiretamente interajam com instalações elétricas, incluindo procedimentos de trabalho, capacitação, utilização de equipamentos de proteção, desenergização quando aplicável, sinalização, inspeção e demais medidas de controle previstas na regulamentação. A exigência também contribui para preservar a segurança do público que circulará nos locais onde os elementos natalinos serão instalados.

c). NR-35 – Trabalho em Altura

A NR-35 apresenta especial relevância para a execução dos serviços de iluminação natalina, considerando que parte significativa dos elementos decorativos poderá ser instalada em postes de iluminação pública, árvores, estruturas, fachadas, pórticos, praças e demais locais elevados.

As atividades executadas em altura poderão envolver utilização de plataformas elevatórias, escadas ou outros meios de acesso, caracterizando situações que exigem medidas específicas de

prevenção contra quedas. A observância da NR-35 é necessária para garantir o planejamento, a organização e a execução segura das atividades em altura, incluindo avaliação dos riscos, capacitação dos trabalhadores, utilização de sistemas de proteção contra quedas, inspeção dos equipamentos e adoção das medidas de emergência aplicáveis. A exigência torna-se ainda mais relevante em razão de os serviços serem executados em áreas públicas, com circulação de pedestres e veículos, sendo necessário estabelecer medidas que protejam simultaneamente os trabalhadores e a população.

- Prova de Registro e Regularidade da Empresa com o respectivo Conselho Regional competente a que pertence, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigência na data estabelecida para entrega dos documentos, pertinentes ao certame;
- Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional a que pertence, atestando a responsabilidade técnica no respectivo serviço, em vigência;
- Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional a que pertence, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada e emitida pela entidade competente, que tenha executado serviço semelhante e compatível com objeto licitado;
- Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do Ato Constitutivo;
- Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se a contratá-lo(s) até a data da assinatura do contrato, se vencedora.

12.7. Comprovação para Profissionais Habilitados - Serviços em Equipamentos:

- **Comprovação de Operadores Habilitados:** Exigência de que os operadores das plataformas de elevação possuam o treinamento obrigatório da **NR-11** e **NR-35**.
- **Declaração de Disponibilidade de Frota:** Declaração formal de que a licitante possui ou subcontratará os caminhões munck e veículos de elevação necessários para atender o objeto e aos chamados em tempo hábil.

12.8. Dos Prazos de Atendimento e Manutenção (sla)

- A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional em regime de prontidão, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de acendimento da decoração natalina, para realizar manutenções corretivas e restabelecer o pleno



funcionamento dos pontos decorativos afetados por queimas, curtos-circuitos ou intempéries climáticas.

- Os chamados de manutenção serão abertos pela Fiscalização do Contrato por meio de canais oficiais (aplicativo de mensagens, e-mail ou ligação telefônica), devendo a CONTRATADA observar os seguintes prazos máximos de atendimento (SLA):

Chamados de Urgência (Risco à Segurança): Prazo máximo de **até 2 (duas) horas** para o comparecimento e isolamento da área no local da ocorrência, contados a partir do envio da notificação. Enquadram-se nesta categoria situações de fiação exposta, curto-circuito iminente, risco de queda de estruturas ou qualquer cenário que ameace a integridade física de pedestres e veículos.

Chamados de Rotina (Manutenção Estética/Iluminação): Prazo máximo de **até 12 (doze) horas** para o início dos reparos e substituição de lâmpadas ou componentes queimados, contados a partir do envio da notificação.

Para o cumprimento dos prazos estipulados, a CONTRATADA deverá mobilizar, imediatamente e por sua conta, toda a logística necessária, incluindo **caminhões munck, plataformas elevatórias de altura, ferramental, EPIs/EPCs e pessoal técnico qualificado**.

O descumprimento injustificado de qualquer um dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **advertência e multa moratória diária**, calculada conforme as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 601.731,46 (seiscentos e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa.
- b. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Fonte de recursos: Município	Valor: R\$ 601.731,46	Percentual: 100%
Conta para empenho: 1.500.0000.0000		
Código de despesa: 155	Elemento de despesa: 3390	

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

Lages (SC), 03 de setembro de 2026.

16. SECRETARIA DEMANDANTE:

16.1. Secretaria de Turismo

Responsável pela Elaboração

Nome: Enilda de F. Gomes

Cargo: Gerente Adm. Financeiro

E-mail: enilda.turismo@lages.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ENILDA DE FATIMA GOMES
Data: 20/10/2026 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela Solicitação

Nome: Ana Lúcia de Liz Vieira

Cargo: Secretária de Turismo

E-mail: ana.turismo@lages.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA DE LIZ DE SOUZA CAMARGO GONCA
Data: 20/10/2026 16:39:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>